

PARECER N.º 590/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º CITE-FH/2740/2021

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu, por comunicação eletrónica de **13 de outubro de 2021**, da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... na ...

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, com data do dia **17 de setembro de 2021**, nos termos do qual solicitou, nos termos do artigo 56º do CT, que lhe fosse atribuído horário flexível para prestar assistência ao seu filho menor nascido em 17 de outubro de 2020, com quem declarou viver em comunhão de mesa e habitação.

1.3. No seu pedido, a trabalhadora propõe um horário de trabalho diurno fixado entre as 08h00 e as 16h00, as 09h00 e as 17h00 ou as 10h00 e as 18h00 (neste caso, sendo lhe concedida a possibilidade de sair 15 a 20 minutos por causa do horário do estabelecimento de creche frequentado pelo menor que funciona entre 07h00 e as 18h30).

1.4. Por carta registada datada de **8 de outubro de 2021**, e remetida no dia **11 do mesmo mês**, a entidade empregadora enviou à trabalhadora requerente a resposta ao pedido formulado, manifestando **a intenção de o recusar**, nos termos que assim se sintetizam:

- Não estão reunidas as condições para a atribuição de um posto de trabalho no cliente ... que permita ir ao encontro do horário solicitado pela trabalhadora, considerando as normas laborais, as condições comerciais impostas e as diferentes necessidades dos planos de segurança do cliente;
- A trabalhadora não indica o prazo previsto;
- A trabalhadora não apresenta qualquer documento que comprove o horário de funcionamento da creche.
- O pedido não é enquadrável nos tempos de trabalho praticados na instalação nem compatível com a organização do serviço pelo que não reúne os requisitos legais.

1.5. Não consta do expediente remetido à CITE que a trabalhadora tenha vindo pronunciar-se

relativamente à intenção de recusa, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.6. Além das comunicações referidas faz parte do expediente remetido à CITE o cartão do cidadão do filho da trabalhadora requerente, comprovando assim a sua idade.

1.7. Não se encontram alegados ou demonstrados quaisquer outros factos com relevo para a apreciação.

Cumpre analisar,

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

2.2. No pressuposto de cumprimento desta missão, cabe à CITE, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2012 de 26 de março, artigo 3.º: “(...) d) emitir parecer prévio no caso de intenção de recusa, pela entidade empregadora, de autorização para trabalho a tempo parcial ou com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos (...)”.

2.3. O **Código do Trabalho** (doravante CT), aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro trata na subsecção IV, capítulo I, título II, a matéria dedicada à parentalidade, e sob a epígrafe “horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares”, prevê no artigo 56.º, que “o trabalhador, com filho menor de 12 (doze) anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que com ele viva em comunhão de mesa e habitação, tem direito a trabalhar em regime de horário flexível”, entendendo-se por horário flexível “aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.

2.4. O/A trabalhador/a que pretenda exercer o direito de trabalhar em regime de horário flexível nos termos do artigo 56º, deverá solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, indicando qual o horário pretendido, bem como indicar o prazo previsto, dentro do limite

aplicável, e declarar que a criança vive com ele/a em comunhão de mesa e habitação – cf. artigo 57.ºCT.

2.5. Uma vez solicitada autorização de trabalho em regime de horário flexível, a entidade empregadora **apenas poderá recusar** o pedido com fundamento em uma de duas situações: quando alegue e demonstre, de forma objetiva e concreta, a existência de exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou verificada que seja a impossibilidade de substituir o/a trabalhador/a se este/a for indispensável, tudo nos termos do disposto no n.º 2, do mencionado artigo 57.º CT.

2.6. Impõe o n.º 3 daquele preceito legal, que o empregador comunique a sua decisão, por escrito, ao/à trabalhador/a, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da receção do pedido, sendo que, em caso de não observância deste prazo indicado, se deve considerar aceite o pedido do/a trabalhador/a, nos termos da alínea a) do n.º 8 do mesmo artigo.

2.7. No caso concreto, resulta do expediente remetido a esta Comissão que a entidade empregadora enviou a sua intenção de recusa à trabalhadora apenas no dia 11 de outubro de 2021, quando o deveria ter feito até ao dia 7 de outubro de 2021, tendo por base a data aposta no pedido da trabalhadora [17 de setembro de 2021].

2.8. Considerando que o pedido da trabalhadora se encontra legalmente enquadrado, e que cumpre todos os requisitos de que a lei faz depender a sua admissibilidade, impõe-se, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 57º do Código do Trabalho, considerar aceite o pedido da trabalhadora, nos seus precisos termos, já que a entidade empregadora não comunicou a sua intenção de recusa no prazo de vinte dias após a receção do pedido, conforme legalmente determinado.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto,

3.1. A CITE emite **parecer desfavorável** à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., **que se considera aceite nos seus precisos termos.**

APROVADO POR **UNANIMIDADE** DOS MEMBROS DA CITE EM **10 DE NOVEMBRO DE 2021**, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.